

PORTARIA Nº 055, DE 11 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO
FUNCIONAL DO SERVIDOR EFETIVO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helder de Oliveira,** no uso das
atribuições que lhe confere o art. 38, § 3º, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de
2004 e tendo em vista a dicção do art. 12 do diploma legal citado,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 050, de 13 de abril de 2020,
deixou de promover a adequada progressão funcional do servidor
JOSÉ MARIA PEREIRA FELIX;

CONSIDERANDO, Parecer Jurídico favorável ao devido servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional do servidor público efetivo **JOSÉ
MARIA PEREIRA FELIX,** dentro do mesmo padrão vencimental, da Referência
"R-2" para Referência "R-3", na forma do art. art. 12 da Lei Municipal nº 577, de
05 de abril de 2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos
retroativos aos 13 (treze) de abril de 2020, devendo a diferença salarial não
percebida ser processada na folha de pagamento do mês de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** Nova Russas/CE, aos 11 de maio de
2020.

**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DO SAAE NOVA RUSSAS**

Ao Departamento de Recursos humanos do SAAE

Nesta

Ref.: Progressão por Antiquidade.

Eu, **José Maria Pereira Félix**, operador de ETE, residente e domiciliado a rua Francisco Lopes s/n, Bairro São Francisco, lotado nesta Autarquia, venho através deste requerer a minha progressão por antiguidade, conforme o § 1º, do Art. 12, da Lei Nº 577, do Plano de Cargos e Carreiras. Venho também solicitar a parcela referente ao mês de abril, visto que a progressão se deu a partir do referido mês.

Nova Russas – Ce, 08 de Maio de 2020.

Nestes termos,
Pede deferimento.

José Maria Pereira Félix
Assinatura do requerente


ANSELMO THEODORO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO SAAE
NOVA RUSSAS
CRAIC: 08992 MATRICULA: 08003

Recebido por: _____
Em 08/05/2020 Horas: 13:40hs
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ASSessor JURÍDICO

RESOLUÇÃO DE A ASCENSÃO FUNCIONAL POR
ANTIGUIDADE NÃO EXIGE REQUISITO DE NATUREZA
SUBJETIVA (ART. 12, 1º, DA LEI 577/2004), ATENDIDO O
REQUISITO OBJETIVO (2 ANOS EFETIVO GERAL), SOMOS
DEFERIMENTO DO PLACITO. E O PARCELAMENTO
EM: 11/05/2020

Francisco Carlos de Sousa
Assessor Jurídico
OAB/CE 27.845-B